



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



(77) 3456-2471 /
3456-2127

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021 PE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE INTERESSADO: ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA SIMPLIFICADA - LS - DATA DE VALIDADE: 09/07/2023 - PROCESSO: 007/2021 - AUTO POSTO CANTINHO LTDA (POSTO OURO VERDE).





Ilm^a. Sr^a. Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia -

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 PE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OBJETO:

REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

RECORRENTE:

ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.

ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA.EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 63.251.094/0001-91, no Cadastro Fiscal do Estado sob o n.º 42.039.345EPP, no Cadastro Municipal de Salvador sob o nº113.773/001-47, estabelecida na Rua Stella Maris nº 7, bairro São Cristóvão, CEP 41.500-045, nesta Capital, representada por CLODOMIRO ALVES DE SOUZA, sócio administrador e advogado, OAB 30.537 BA vêm, ante Vossa Senhoria, no prazo legal, IMPUGNAR o Edital de numeração acima, alterando-lhe a data de abertura para reformar o LOTE 5, pelas razões de fato e de Direito a seguir elencadas:

DOS FATOS

- a) Versa o Edital em epígrafe, no Lote 5, sobre a contratação futura e de forma parcelada para aquisição de CADERNETA ESCOLAR para os diferentes níveis da Educação no município, desde a Escolaridade Infantil ao Ensino Fundamental (I e II) e ao EJA (Educação de Jovens e Adultos);

“Qualidade e Tecnologia a serviço da Educação”

Rua Stella Mares, nº 07, São Cristóvão. Salvador - Bahia - CEP: 41500-045 / Tel (71) 3377-6520.
CNPJ: 63.251.094/0001-91 - Inscrição Estadual: 42.039.345-EPP - E-mail: artigraficaseditora@hotmail.com





- b) Ocorre, no entanto, que a discriminação de cada item está incompleta, de modo a permitir que somente tenham opção de cotar o preço justo aqueles licitantes que já oportunidade de produziram o referido material gráfico ou que tiveram acesso aos respectivos modelos. Desnecessário lembrar que o PREGÃO É ELETRONICO!
- c) Para formação do preço faltam informações necessárias e suficientes tais como: formato da Caderneta, tipo de encadernação, números de paginas repetidas e sequencias (quais as paginas que se repetem com igual teor), tipo papel e gramatura do miolo, tipo da capa (dura ou simples) material a ser usado e gramatura da capa, Layout e editoração se fornecida pela Licitada ou se será produzido pela Licitante vencedora;
- d) Com o advento da BCCN (Base Curricular Comum Nacional) as escolas publicas, principalmente, passaram a utilizar os DIARIOS PEDAGOGICOS, em substituição à antiga “Caderneta de Escolar”, ora licitada.
- e) Os livros DIARIOS PEDAGOGICOS, em suas diversas modalidades, atendem desde a Educação Infantil, ao EJA e ao Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais. O antigo Diario de Classe era assim chamado por ser uma espécie de caderneta onde o professor anotava o nome, a frequência e a nota de aluno.
- f) Ao contrario, o Diário Pedagógico, que possui entre 150 a 240 páginas, tem pouquíssimas folhas repetidas porque cada pagina tem um conteúdo diferente, entre Descritores, Habilidades e Procedimentos diversos a serem usados pelo professor para registrar sua frequência, seu planejamento da aula e avaliação da aprendizagem, e frequência do aluno, em diferentes etapas a serem consideradas.

“Qualidade e Tecnologia a serviço da Educação”

Rua Stella Mares, nº 07, São Cristóvão. Salvador - Bahia - CEP: 41500-045 / Tel (71) 3377-6520.
CNPJ: 63.251.094/0001-91 - Inscrição Estadual: 42.039.345-EPP - E-mail: artesgraficaseditora@hotmail.com





- g) O Termo de Referencia do Presente Edital alem de não conter informações necessárias à formação do preço, não condizem com o material de que, certamente, a Secretaria de Educação irá necessitar para o bom desempenho das atividades escolares, merecendo ser reformado para inclusão de informações técnicas e evitar compra desnecessária e inconveniente.
- h) Não existe no ordenamento jurídico brasileiro nenhuma norma legal que configure a obrigatoriedade de uma empresa, ainda que haja sido contratado por uma entidade pública, fornecer bens ou serviços cujo valor não seja suficiente para o pagamento dos insumos e o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e tributarias. Assim é da maior urgência e importância a reforma do presente Edital para evitar a contratação por preço inexequível ou absolutamente acima do custo de mercado.

DO DIREITO

O regramento jurídico brasileiro prevê o princípio da autotutela, que é o poder - dever de a Administração exercer o controle de seus atos. Assim, a Administração, por provocação ou de ofício, reaprecia seus atos anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular ou de revogar os atos administrativos, quando tais medidas se fizerem necessárias.

A Súmula nº 473 do STF prevê que: "*A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial*". Em igual sentido, o art. 53 da Lei Federal nº 9784/99 reza que: "*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*".

"Qualidade e Tecnologia a serviço da Educação"

Rua Stella Mares, nº 07, São Cristóvão. Salvador - Bahia - CEP: 41500-045 / Tel (71) 3377-6520.
CNPJ: 63.251.094/0001-91 - Inscrição Estadual: 42.039.345-EPP - E-mail: artesgraficaseditora@hotmail.com





DO PEDIDO

A Recorrente requer que seja prorrogado o prazo de abertura do Certame e incluídas no Edital em apreço as informações questionadas, para o bom cumprimento das normas, legalmente previstas, na Legislação pertinente à espécie.

Termos em pede e espera Deferimento

Salvador, 09 de Julho de 2021.

“Qualidade e Tecnologia a serviço da Educação”

Rua Stella Mares, nº 07, São Cristóvão. Salvador - Bahia - CEP: 41500-045 / Tel (71) 3377-6520.
CNPJ: 63.251.094/0001-91 - Inscrição Estadual: 42.039.345-EPP - E-mail: artesgraficaseditora@hotmail.com





**MUNICÍPIO DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE**INTERESSADO:** ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA

Trata-se da impugnação interposta pela empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA em face do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE.

PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar cabe ressaltar que a empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA DO NORDESTE LTDA enviou e-mail para esta da Equipe de Licitações (cpl.urandi@gmail.com), às 17:37h do dia 11/07/2021, contendo a impugnação em apreço. Todavia, observa-se que a sessão de abertura do certame será no 13/07/2021, às 13:00h. Ocorre que a Impugnante manifestou suas razões com apenas um dia útil de antecedência da realização da sessão, porém, as impugnações de editais poderão “ser protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, com endereço constante no ITEM 1.6, via plataforma LICITAÇÕES-E e através do e-mail cpl.urandi@gmail.com” (item 4.1.1), com “até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública” (item 4.1).

Neste sentido, depreende o caput do art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Ainda neste sentido, temos o Item 4 do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021-PE:

4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.1.1. A impugnação poderá ser protocolada presencialmente no Departamento de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, com endereço constante no ITEM 1.6, via plataforma LICITAÇÕES-E e através do e-mail cpl.urandi@gmail.com.

4.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

ESTADO DA BAHIA

Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo, Cep: 46.350-000
CNPJ/MF 13.982.632/0001-40

4.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.3. Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.4. A resposta ao pedido de impugnação será publicada no Diário Oficial do Município de Urandi e disponibilizada na plataforma do LICITAÇÕES-E.

Portanto, resta INTEMPESTIVA a impugnação apresentada, e em desacordo tanto com os 4.1 do Edital de Pregão nº 002/2014/SAAF-SEFAZ, como com o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2021.

Pautado por estas questões, resta demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando inexoravelmente a análise do mérito e das razões invocadas para a suspensão do certame.

Todavia, embora intempestiva a impugnação, em nome do interesse e moralidade pública, convém em caráter orientativo, verificar durante o certame se houve falta de concorrência para os itens impugnado, prejudicado pela suposta insuficiência de informações.

DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, O Sr. Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO**, porque **INTEMPESTIVO**.

É a decisão.

Dê conhecimento aos interessados.

Urandi, Bahia, 13 de abril de 2021.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto Municipal Nº 020/2021



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.

**LICENÇA SIMPLIFICADA – LS****DATA DE VALIDADE: 09/07/2023****PROCESSO: 007/2021**

A **SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do parecer técnico favorável concedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE: Conceder a **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao empreendimento **AUTO POSTO CANTINHO LTDA (POSTO OURO VERDE)**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA SIMPLIFICADA – LS, **ENDEREÇO:** Sit. Povoado de Cantinho, s/n, Perímetro Suburbano do Povoado de Cantinho **CEP:** 46.350-000 Urandi/BA, **EMPREENHIMENTO:** AUTO POSTO CANTINHO LTDA (POSTO OURO VERDE), **CNPJ:** 10.948.714/0001-80; **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.31-8-00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. **Empreendimento enquadrado na Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4**

REQUERENTE: AUTO POSTO CANTINHO (POSTO OURO VERDE) – Edvaldo Pereira Cangussu

CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);
- II- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 6. Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. **Prazo: Imediato;**
- III- Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 7. **Prazo: Imediato;**
- IV- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- V- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VI- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TELEFONE (77) 99164-8230.



- obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- VII-** Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- VIII-** Deve ser apresentada anualmente a comprovação da destinação correta dos resíduos gerados, como lodo da caixa separadora, embalagens de lubrificantes, óleo queimado, flanela e estopas. **Prazo: Imediato;**
- IX-** Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. **Prazo: Imediato;**
- X-** Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários da Empresa de modo a orientá-los sobre a maneira de mitigar os impactos ao meio ambiente e a segurança e saúde ocupacional dos mesmos. **Prazo: Imediato;**
- XI-** A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XII-** O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.
- XIII-** Esta portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.



Antônio Marcos Dias Alves
 SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE
 DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6CA4-2879-0091-8E51-D852> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6CA4-2879-0091-8E51-D852



Hash do Documento

fa1e35f128739bf0e411192b0ed7713b30e5f7d5a3a68337eb458eb82f5f2651

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/07/2021 17:48 UTC-03:00